

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 8

De 29 de Maio de 1950

A Câmara Municipal de Rincão Decreta e eu promulgo a seguinte leis:-

Artigo 1º - A renda do cemitério é constituída das taxas para sepultamento de cadáveres humanos, em sepulturas perpetuas ou gerais, colocação de cruzes, construções de túmulos, recupações, transladações e retiradas de ossos, obedecem-se as seguintes categorias e tabela:

1º - Cruzes nas quadras gerais cada	Cr\$ - 20,00
2º - Enterramento em:	
a) Sepultura perpetua, 1º categoria inclusive carneira e passeio na frente, tamanho 1,80 x 3,00	Cr\$ - 800,00
b) Idem, idem, 2º categoria, inclusive carneira, exopto passeio, em qualquer quadra	Cr\$ - 400,00
c) Idem, idem, 1º categoria, inclusive carneira, e passeio em qualquer quadra, para creança até 10 anos	Cr\$ - 500,00
d) Idem, idem, 2º categoria, inclusive carneira exopto passeio, em qualquer quadra, para creança até 10 anos	Cr\$ - 250,00
e) Sepultura Geral: -	
1) Para adultos	Cr\$ - 20,00
2) Para criança	Cr\$ - 16,00
3º - Assentamento de Túmulos:-	
a) De granito	Cr\$ - 200,00
b) De granito artificial ou outras pedras	Cr\$ - 100,00
c) De mármore	Cr\$ - 100,00
d) Tijolos com parte de mármore	Cr\$ - 80,00
e) Construção de canteiro de tijolos ou outro material para flores	Cr\$ - 60,00
4º - Taxa de contemporanização (2 anos)	Cr\$ - 50,00
5º - Retiradas de ossos, no tempo legal (5 anos)	Cr\$ - 40,00
6º - Transladação de sepultura perpetua, cada sepultura.	Cr\$ - 40,00
7º - Recuperação de sepultura perpetua, cada sepultamento.	Cr\$ - 50,00
8º - Urna – muro: ocupação definitiva, com ossos.	Cr\$ - 100,00

Artigo 2º - Estão isentos das taxas referidas na artigo 1º os reconhecidamente indigentes.

§ Único – O sepultamento de cadáveres indigentes, será feito em sepulturas gerais e caixões de 3º classe, as expenças da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 29 de Maio de 1950 (um mil novecentos e cinquenta).

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria Secretária da Prefeitura Municipal na data supra

IGNACIO MIGUEL TEDDE
Contador - Secretario